

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL nº 228/2013

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera a redação do art. 2º e revoga a alínea “i”, do art. 2º, da Lei nº 8.228, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º da CF).

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de reparo no tocante à técnica legislativa, de forma a incluir na ementa e no art. 1º do PL o termo “caput” do art. 2º, haja vista que este último se desdobra em alíneas, parágrafos e incisos. Assim, apresentamos as seguintes emendas:

Emenda nº 01

A ementa do PL 228/2013 passa a ter seguinte redação:

Altera a redação do “caput” do Art. 2º e revoga a alínea “i”, do Art. 2º, da Lei nº 8.228, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação e dá outras providências.

Emenda nº 02

O art. 1º do PL 228/2013 passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º O “caput” do Art. 2º da Lei nº 8.228, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Ante o exposto, desde que observadas as emendas apresentadas, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 02 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro